

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2023, que tem como objeto contratação de Sociedade de Advogados para prestação de serviços jurídicos com atuação Consultiva e Contenciosa, com atendimento personalizado, junto à Câmara Municipal de Rosário/MA.

O **Presidente da Câmara Municipal de Rosário**, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 14.039/20 e a Lei nº.8666/93 e alterações;

CONSIDERANDO que o objeto Contratação de Sociedade de Advogados para prestação de serviços jurídicos com atuação Consultiva e Contenciosa, com atendimento personalizado, junto à Câmara Municipal de Rosário/MA;

CONSIDERANDO que foi todo processo motivado;

CONSIDERANDO alteração a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, alteração esta conforme Lei nº. 14.039/2020;

CONSIDERANDO que a Lei 8.666/93 constitui a legislação básica sobre licitações para a Administração Pública, ratificando o que determina a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI;

CONSIDERANDO que o processo ora em comento necessita de ratificação conforme determinação legal da Lei nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO a declaração de existência de dotação orçamentária exarada pelo Setor Competente;

CONSIDERANDO argumentos apresentados pela Procuradoria, as quais opinam sobre Processo Administrativo ser de interesse desta Casa Legislativa com embasamento legal.

CONSIDERANDO o que reza a Lei nº 8.906, Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que, foram observados os trâmites antes da contratação direta, no que diz respeito a serem necessariamente justificadas e comunicadas dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

pk

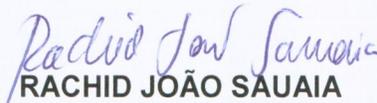
CONSIDERANDO que o processo está instruído com a razão da escolha do prestador dos serviços, como também com a justificativa do preço, exigência do parágrafo único do artigo 26;

CONSIDERANDO que se constatou através da documentação anexadas nos autos que o escritório **BARROS & SANTOS – ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, inscrito sob o CNPJ nº 43.824.158/0001-99, localizado na AVENIDA JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE, Nº 25, PÁTIO JARDINS, SALA 422, VINHAIS I, SÃO LUÍS-MA, CEP 65074-199, detém capacidade técnica com expertise;

CONSIDERANDO, portanto, a própria conveniência pública,

1. **RATIFICO** em todos os seus termos, a favor de **BARROS & SANTOS – ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, inscrito sob o CNPJ nº 43.824.158/0001-99, mesmo porque foram preenchidas todas as condições de convencimento, ao tempo em que determino a publicação do extrato da ratificação no sítio oficial, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.
3. Depois de cumprida a determinação, seja providenciado chamamento do interessado para retirar instrumento contratual, de tudo observando-se o Projeto Básico relativo ao objeto a ser contratado.
4. Preservação do preço e forma de pagamento nos termos do orçamento proposto, passando a integrar no todo este termo, com vista a possibilidade do atendimento do pedido, no menor espaço de tempo possível.
5. Esclareço que, após formalização da autorização de entrega ou termo contratual, deve ser providenciado extrato para sua publicação, conforme dispõe o art. 61, sem descuidar-se das obrigações previstas pelo art. 16, ambos da Lei nº. 8.666/93, de tudo, acostando-se ao processo cópias comprobatórias.

Rosário/MA, 25 de Janeiro de 2023.



RACHID JOÃO SAÚIA

Presidente da Câmara Municipal de ROSÁRIO/MA